ESTATUTO DA AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. AACC - PE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1° A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. AACC – PE. é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2° A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. AACC – PE, tem sede em Igarassú -Pe, e foro na Cidade do Recife-PE, Estado de Pernambuco, na Rua José Rodrigues de Araújo nº 130 no Bairro Cruz de Rebouças, CEP 53.600- 000.

Art. 3° A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE poderá manter filiais em todos os municípios do Estado de Pernambuco, buscando soluções para os problemas das Comunidades Municipais de Pernambuco.

Art. 4° Na consecução de seus objetivos a AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO, também desenvolverá Atividades de Assistência Social, Programas e Projetos Habitacionais,Projetos de Engenharia, Tecnologia e Pesquisa, Associativismo Urbanos e Rurais, Promoção Gratuita da Saúde Preventiva, Corretiva e Educativa, Promoção Gratuita de Alimentação as pessoas sem condições, Serviços Psicológicos e Terapêuticos Ocupacionais para Ressocialização de Jovens e Adultos em Situação de Risco, Agricultura Familiar, Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Ecossistema, Defesa dos Diretos e Deveres dos Idosos, Crianças e Adolescentes, Desenvolver Atividades Sócios-Econômicas, Culturais, Ocupacionais, Assistenciais ligadas diretamente as famílias, Desenvolver e Implantar Projetos e Rádios Comunitários e de Outras Freqüências, Desenvolver a Pesquisa e Publicações, bem como participar na Formação de Pessoal Técnico relacionados com seus fins, Defesa e Proteção de toda Espécie de Animal.

Art. 5° A fim de cumprir suas finalidades, a AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. A Associação terá também por objetivos a Elaboração e Implantação de Projetos de Educação em Geral, Artesanato, Música, Arte, Cultura e Congêneres, Elaborará e Promoverá Projetos de Emprego e Renda, Informática, Capacitação Profissional de Pessoal para o Mercado de Trabalho, Planejamento , Desenvolvimento Urbano e Estratégico, Social, Econômicos, Estatísticos, Administrativos, Estudos Técnicos Periciais e Outros, Consultorias Técnicas em Geoprocessamento, Desenvolver, Criar, Promover e Participar de Eventos Solidários Beneficentes Nacionais e Internacionais.

Art. 6° A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 7° O prazo de duração da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8° O patrimônio da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, será composto de :

a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, nacionais e internacionais.
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) doações ou legados;
d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
h) usufruto que lhes forem conferidos;
i) juros bancários e outras receitas de capital;
j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
l) contribuição de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As rendas da AÇÃO ASSISTENCIAL A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, somente poderão ser utilizadas para a manutenção administrativa e de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO DA AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. AACC - PE

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. AACC – PE. é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO. AACC – PE, tem sede e foro na Cidade de Igarassú, Estado de Pernambuco, na Rua José Rodrigues de Araújo nº 130 no Bairro Cruz de Rebouças, CEP 53.600- 000.

Art. 3º A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE poderá manter filiais em todo o município de Igarassú, Estado de Pernambuco, buscando soluções para os problemas das Comunidades.

Art. 4º Na consecução de seus objetivos a AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO, também desenvolverá Atividades de Assistência Social, Programas e Projetos Habitacionais,Projetos de Engenharia, Tecnologia e Pesquisa, Associativismo Urbanos e Rurais, Promoção Gratuita da Saúde Preventiva, Corretiva e Educativa, Promoção Gratuita de Alimentação as pessoas sem condições, Serviços Psicológicos e Terapêuticos Ocupacionais para Ressocialização de Jovens e Adultos em Situação de Risco, Agricultura Familiar, Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente e Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Ecossistema, Defesa dos Diretos e Deveres dos Idosos, Criancas e Adolescentes, Desenvolver Atividades Sócios-Econômicas, Culturais, Ocupacionais, Assistenciais ligadas diretamente as famílias, Desenvolver e Implantar Projetos e Rádios Comunitários e de Outras Frequências, Desenvolver a Pesquisa e Publicações, bem como participar na Formação de Pessoal Técnico relacionados com seus fins, Defesa e Proteção de toda Espécie de Animal.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos. A Associação terá também por objetivos a Elaboração e Implantação de Projetos de Educação em Geral, Artesanato, Música, Arte, Cultura e Congêneres, Elaborará e Promoverá Projetos de Emprego e Renda, Informática, Capacitação Profissional de Pessoal para o Mercado de Trabalho, Planejamento , Desenvolvimento Urbano e Estratégico, Social, Econômicos, Estatísticos, Administrativos, Estudos Técnicos Periciais e Outros, Consultorias Técnicas em Geoprocessamento, Desenvolver, Criar, Promover e Participar de Eventos Solidários Beneficientes Nacionais e Internacionais.

Art. 6º A AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 7º O prazo de duração da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, será composto de :

a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, nacionais e internacionais.
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
c) doações ou legados;
d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
h) usufruto que lhes forem conferidos;
i) juros bancários e outras receitas de capital;
j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
l) contribuição de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. As rendas da **AÇÃO ASSISTENCIAL A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE,** somente poderão ser utilizadas para a manutenção administrativa e de seus objetivos.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9° A AÇÃO ASSISTENCIAL A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, tem como órgão deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 10 A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser convocada por qualquer sócio e será presidida por quem convocou.

PARAGRAFO ÚNICO. As Assembléia Gerais, serão extraordinárias sempre que os interesses da sociedade exigirem o pronunciamento dos sócios, e para fins previstos em Lei; e nos seguintes casos: Reforma do Estatuto, Destituir a Diretores, Conselheiros, Admissão e Exclusão de Sócios, nesses casos as Assembléias Gerais, contarão obrigatoriamente com o voto da maioria absoluta ou seja 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) dos associados em primeira convocação e em segunda com qualquer número de sócios presentes e, havendo a no caso a destituição da Diretoria Executiva, será indicada nesta oportunidade uma Junta Governativa, composta por 03(tres) sócios em dia com as suas obrigações para administrar a Sociedade e no prazo de 60(sessenta) dias marcar, realizar as eleições e empossar a Nova Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal, também da mesma forma deverão ser substituídos por sócios em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 11 São atribuições da Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12 A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13 A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão feitas mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1° As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2° As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15 A Diretoria Executiva da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO-AACC-PE, é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário;

V - 1° Tesoureiro;

VI - 2° Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandado dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) Anos, permitida a reeleição por mais 04 (quatro) Anos

Art. 16 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância , para eleger o novo integrante.

Art. 18 Compete à Diretoria da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandado dos integrantes da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) Anos, permitida a reeleição por mais 04 (quatro) Anos

Art. 16 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância , para eleger o novo integrante.

Art. 18 Compete à Diretoria da **AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE:**

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 19 Compete ao Presidente:

I - representar a Associação judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.20 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em todas as suas ausências e representá-lo interna e externamente, como também a **AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE,** devidamente autorizado pelo Presidente.

II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a **AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE,** para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda junto ao Presidente;

III - manter organizada a secretaria em conjunto com o 1º Secretário, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas;

II - manter organizada e atualizada a secretaria da Associação, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24 Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25 O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28 Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

PARAGRÁFO SEGUNDO. Nenhum Cargo da Diretoria Executiva, Conselheiros e Comissionados(cargos criados pela Diretoria Executiva), terão qualquer remuneração e ou vínculo empregatício, exceto quando o Diretor, Conselheiro ou Comissionado, estiver Coordenando algum projeto, terá direito a uma ajuda de custo, aprovada em reunião da Diretoria e Conselho, e, tal remuneração não se constituirá em vínculo de qualquer espécie.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os sócios e dirigentes da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC – PE, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30 A AÇÃO ASISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de Fundadores, e Contribuintes. Para admissão de qualquer categoria de sócio, será necessário que o Sócio seja brasileiro e não esteja respondendo a ilícito penal estadual ou federal; Os sócios fundadores e contribuintes, já obrigatoriamente munícipes da localidade onde a AACC-PE, estiver instalada com sede e foro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A primeira Assembléia Geral da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC-PE, composta por seus Sócios Fundadores decidiu sobre sua Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Criação do Quadro Social. O Regimento Interno da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC - PE, será elaborado posteriormente para sua aprovação Assembléia Geral Extraordinária exclusiva para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Quadro Social da AÇÃO ASSISNTECIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC – PE, será composto das seguintes categorias de sócios:

FUNDADORES - Sócios que contribuem mensalmente, e assinaram a Ata de Fundação da Associação.

BENEMÉRITOS - Sócios ou Autoridades que praticaram algum benefício para a Associação.

CONTRIBUINTES – Sócios que contribuem mensalmente com a Associação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os Associados terão direito a votar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto os Beneméritos e todos que não estejam em dia com suas obrigações sociais.

PARAGRAFO QUARTO. São deveres dos Sócios Fundadores e Contribuintes:

a) **Cumprir e fazer cumprir todos os artigos e parágrafos do presente Estatuto Social.**
b) **Manter sigilo sobre as informações internas da Associação e das decisões tomadas das Reuniões e Assembléias Gerais.**
c) **Cumprir com as solicitações escritas pelos Diretores e Conselheiros.**
d) **Zelar pelos Bens Móveis e Imóveis da Associação.**
e) **Respeitar as determinações superiores.**
f) **Não proceder com palavras ou gestos que ofendam a moral e os bons costumes pessoais nem associativo.**
g) **Zelar pelo nome da Entidade e Respeitar os Diretores Executivos, Conselheiros e Suplentes.**

PARAGRAFO QUINTO. São direitos dos Sócios Fundadores e Contribuintes:

a) **Estando em dia com suas obrigações estatutárias, votar nas Assembléias Gerais.**
b) **Participar de todas as atividades sócios culturais e programas da Associação.**

PARAGRAFO SEXTO. O não cumprimento pelo associado de quaisquer determinações instruídas no presente Estatuto, importará em punições que irão da Advertência, Suspensão e Exclusão dos Quadros Sociais, dependendo da gravidade do caso. Todas as punições serão apresentadas a Assembléia Geral, que decidirá pela aplicabilidade ou não.

Art. 31 A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subseqüente à escolha dos mesmos.

Art. 32 Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação, serão regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas.

Art. 34 *O Quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) **alteração do Estatuto;**
b) **alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;**
c) **aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (Dez) salários mínimos;**
d) **extinção da Associação.**

Art. 35 Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 36 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 37 O orçamento da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – AACC – PE, será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AÇÃO ASSISTENCIAL DE CIDADANIA A CRIANÇA CARENTE E ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO –

AACC – PE, e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Município do Recife, Estado de Pernambuco, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 39 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro Cartorial.

Igarassú - Pe, 10 de Janeiro de 2001

TÂNIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI
Carteira de Identidade nº 2.413.372 SSP-PE
CPF-MF nº 350.331.264 – 15
PRESIDENTE

ANTONIO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO
OAB-PE 14.710
CPF nº 290.015.014-00

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 5º OFICIO
ARNALDO MACIEL - TABELIÃO
Rua Siqueira Campos - 100 - Centro
Tel.: (081) 3224-9433 - Recife-PE
RECONHEÇO a(s) firma(s) de: 097257-ANTONIO LUIZ FERREIRA
... em testemunho ... da verdade.
RECIFE, 15 de Dezembro de 2003
01-ANDERSON CHRISTIAN SOARES DE LIMA
Escrevente Autorizado
Emolumentos :........: R$ 1,76
T.S.N.R.(20%):........: R$ 0,35
TOTAL :........: R$ 2,11
OBS. Portaria 001/01 2º RTD 245761
SOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ACP 93796

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
ACP 74883

TABELIONATO JOSAPHAT ALBUQUERQUE 4º SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço a firma de: TANIA MARIA DE PAULA CAVALCANTI
RECIFE/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2003.
Op.: 4 José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO
Emol.: R$ 1,76 - TSNR R$ 0,35. Válido somente com o selo.

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
1º RTD RECIFE - PE.
OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS
1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES DE SÁ FILHO - SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
2ª SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, ... TERREO - RECIFE - PE CEP 50010-... - FONES (81) 3424.2449 / 3224.2785
E-mail: ... www.1rtdrecife.com.br
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 670438
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
RECIFE - PE 12 mar 2004

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
AAM 29632

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
EMOLUMENTOS: R$ 84,48
TX. DE FISC. R$ 16,90